

ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Básica Iracilda Pinto Nascimento Vidal

EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Básica Iracilda Pinto Nascimento Vidal, INEP 23037563, no município de Itapipoca, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, autoriza Wellington de Sousa Madeira, a exercer, temporariamente, a função diretiva, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.

RELATOR: Sebastião Teoberto Moura Landim

SPU Nº 5608778/2014 **PARECER Nº** 0573/2015 **APROVADO EM:** 04.08.2015

I – RELATÓRIO

Wellington de Sousa Madeira, diretor da Escola de Educação Básica Iracilda Pinto Nascimento Vidal, no município Itapipoca, por meio do processo nº 5608778/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação — CEE o recredenciamento da instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, e requer a autorização para direção da referida instituição de ensino.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino e tem sede na Rua São João Cruxati, Distrito Cruxati, CEP: 62.500-000, no município de Itapipoca, Inep nº 23037563.

Responde pela direção o professor Wellington de Sousa Madeira, Licenciado em Português, Registro nº 739 e pela secretaria escolar, Francisco Agazildo do Nascimento, Registro nº AAA033812.

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Menandro Alison Sales Rodrigues, CREA nº 50041, e o Atestado de Salubridade, expedido pela médica Ranielle Meire Ramos Teixeira, CRM nº 36843/5-D.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.050 títulos para um total de 204 alunos matriculados, revelando uma proporção de 5 títulos por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e as deste Conselho.



Cont. do Parecer nº 0573/2015

III - VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Educação Básica Iracilda Pinto Nascimento Vidal, no município de Itapipoca, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à autorização para o exercício de direção da referida instituição em favor do professor Wellington de Sousa Madeira, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências, com base na Informação nº 0620/2014, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo recredenciamento com base Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho do Conselho de Educação

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de agosto de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE